



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 097/92

Espécie do Expediente "Regulamenta o uso de bandeirada dois, automaticamente, após o aumento de combustível superior a 14% (quatorze por cento), nos automóveis táxis em nosso Município".

Propo nente: Executivo Municipal

Data de entrada 06 / abril / 19 92

Protocolado sob n.º 1213/fls. 42

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 14.04.92 baixou à Secretaria. *Blm*

Em sessão ordinária de 22.04.92 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviço Público. *Ø*

A Comissão de Finanças solicita subsídios informativos. *Ø*

A Comissão de Justiça aguarda subsídios solicitados p/ Comissão Finanças. 04.05.92

A Liderança do PMDB solicitou a sustação do projeto para estudá-lo. 09.06.92 *Ø*

Em sessão ordinária de 23.06.92 foi aprovado por onze (11) votos favoráveis e dez (10) votos contrários. *Ø*

PL 097/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019089 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91A4A854355ED183921AEBFCC82869C8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 34 - CH-GAB

Guaíba, 06 de abril de 1992

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 97/92, que regulamenta o uso da bandeira dois (2), automaticamente, após o aumento de combustível, superior a 14% (catorze por cento), nos automóveis táxis em nosso Município.

Justifica-se o uso da bandeirada dois, de forma imediata, após o aumento acima referido, tendo em vista que se torna muito oneroso para o taxista rodar com combustível mais caro, cobrando do usuário valor correspondente ao preço anterior. Os prejuízos são evidentes e difíceis de suportar.

Por outro lado, limitamos a autorização automática da bandeirada dois a um aumento de combustível superior a 14%, tendo em vista que índice inferior ao citado pode ser suportado pelos proprietários dos automóveis táxis, sem grandes prejuízos.

Esperando contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a pronta apreciação do presente Projeto de Lei sua conseqüente e imediata apreciação.

Atenciosamente,

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO ROQUE GOTARDO LATTANI,
M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO.
NESTA

PLE 097/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019089 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91A4A854355ED183921AEBFCC82869C8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 97/92

" REGULAMENTA O USO DE BANDEIRADA DOIS (2), AUTOMATICAMENTE, APÓS O AUMENTO DE COMBUSTÍVEL, SUPERIOR A 14% (catorze por cento), NOS AUTOMÓVEIS' TÁXIS EM NOSSO MUNICÍPIO".

SOLON TAVARES Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o uso da bandeirada dois (2) pelos veículos táxis em nosso Município, automaticamente após cada aumento de combustíveis, superior a 14% (catorze por cento), até que a Secretaria de Transportes do Município faça a majoração das tarifas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos informar a Secretária de Transportes quanto ao valor de "km rodado" e "bandeirada" respectivamente, operado no uso das bandeiras "um" e "dois".

Sala das Comissões, em

Presidente

[Assinatura]

Relator

[Assinatura]
FAVORADEL
ou PROJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF nº 104 / 1992

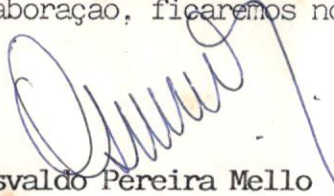
EM 24 / 04 / 92

Senhor Secretário:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria a solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento em relação ao projeto-de - lei nº 097/92, que "Regulamenta o uso da bandeirada dois, automaticamente, após o aumento de combustível superior a catorze por cento nos automóveis táxis em nosso Município", conforme segue:

Qual o valor do "km rodado" e "bandeirada", respectivamente, operados no uso das "bandeiras um e dois"?

Sem mais, e esperando contar com a vossa valiosa colaboração, ficaremos no aguardo de uma resposta. Cordialmente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Engº. Jorge Centeno
M.D. Secretário de Transportes
N/MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

OF.SMT/Nº 015/92

Guaíba, 27 de abril de 1992

Prezado Senhor

Aproveitamos a oportunidade para cumprimentar a Vossa Senhoria, por meio deste enviar resposta do ofício de nº 104/92 de 24/04/92.

Valor do Km Rodado = Cr\$ 915,00

Valor da Bandeirada = Cr\$ 1.830,00

Valores que entraram em vigor a partir da data de 21/03/92.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

ENG. RICARDO DE M. SANTIAGO

ASSESSOR

SEC. TRANSPORTES

Ilmo Sr.

Ver. ANTONIO ROQUE CATTANI

Presidente da Câmara dos Vereadores

Guaíba - R/S





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

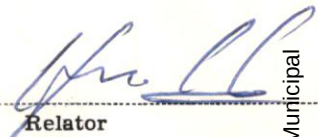
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Que lamentavelmente a resposta de parte da Secretaria dos Transportes em relação ao que solicitamos está incompleta. Qualquer pessoa por mais leiga que seja em relação ao assunto, entenderia desta forma. Por este motivo, aguardo informações mais claras, para poder dar um parecer definitivo.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1992 .

Presidente



Relator

Ver . HONORIO OVALHE

PLE 097/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019089

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91A4A7A854355ED183921AEBFCC82869C8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

OF/SMT 026/92

Guaíba, 04 de junho de 1992.

Prezados Senhores:

Conforme solicitação, estamos informando-lhes as frações de bandeirada dos táxis, para que seja anexado ao processo nº 097/92:

B A N D E I R A "1"

CADA FRAÇÃO = 200 m

NUM PERCURSO DE 100 m = 5 FRAÇÕES

1000

B A N D E I R A "2"

CADA FRAÇÃO = 166,67 m

NUM PERCURSO DE 1.000 m = 6 FRAÇÕES.

** DIFERENÇA EM FRAÇÕES 20%.

Atenciosamente,


JORGE CENTENO
Secretário dos Transportes

À

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

A/C Ver. Antonio Roque Cattani

PLE 097/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019089 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91A4A854355ED183921AEBFCC82869C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

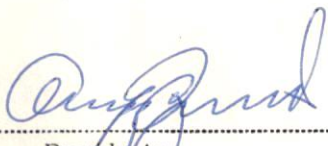
Parâcer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

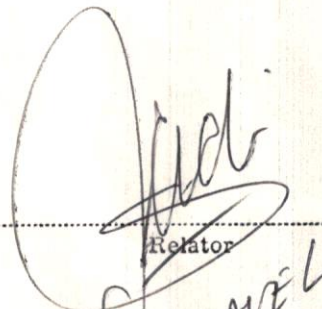
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em



Presidente
Favorável
à emenda


Favorável
ao Projeto.



Relator
Favorável
à emenda





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA AO PROJETO-DE-LEI nº 097/92 - Executivo Municipal
Ver. Honório Ovalhe

- 1) No artigo primeiro mudar o percentual de 14 para 12% (doze por cento)
- 2) Após o aumento do combustível, a Secretaria Municipal de Transportes ' terá o prazo de 72 horas para a regulamentação do preço da bandeira - da.

Ver. Honório Ovalhe





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

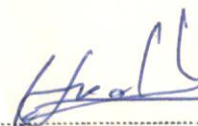
PROCESSO N.º

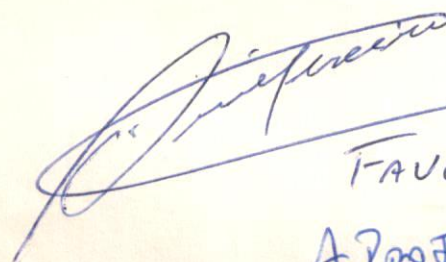
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em


Joaquim de Almeida
Presidente


Relator


FAVORÁVEL
A PROJETO ORIGINAL.

Favorável com a
emenda por
Vereloes

11.10
P.S.M.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º ~~001~~ 001

PROCESSO N.º 097/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

AO PROJETO, COM A EMENDA, E O VOTO
DO AUTOR.

Sala das Comissões, em

Presidente

[Signature]

Relator

Luiz C. Zin...

FAVORÁVEL AO
PROJETO ORIGINAL
VEREADOR JOSÉ JAGGAS
[Signature]

PLE 097/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019089 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91A4A854355ED183921AEBFCC82869C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 179 / 92

EM 24 / 06 / 92

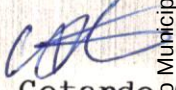
Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 097/92 e da resolução final do projeto-de-lei nº 099/92, aprovados por maioria por unanimidade, respectivamente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das cópias correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Gotardo
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 097/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade/epdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0190899 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91A4A8543555ED183921AEBFC82869C8

